



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 056/2021

**PARECER JURÍDICO Nº 227/2021**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2021, DE  
AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL RIBEIRO  
OLIVEIRA, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA  
DIVERSIDADE SURDA NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**I - Relatório:**

O objeto da presente análise é o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2021, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que “Institui o Dia Municipal da Diversidade Surda, no âmbito do município de Parauapebas, e dá outras providências”. A proposição veio acompanhada da respectiva justificativa.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 13 de outubro de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - Análise Jurídica:**

**II.1 - Da Forma:**

Como dito, o Projeto de Lei Ordinária em análise busca inserir, no calendário oficial do município de Parauapebas, o Dia Municipal da Diversidade Surda, como forma de difundir



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 056/2021

informações sobre a deficiência auditiva e destacar os desafios enfrentados por pessoas com esta deficiência para melhorar suas condições de vida, trabalho, saúde, educação, dignidade e cidadania.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que o reconhecimento da relevância de determinadas matérias, objetos, atividades e afins para fim de inclusão no calendário oficial do município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>. Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício pode advir de parlamentar – tal como no caso –, uma vez que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 53<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal, que explicita as leis cuja iniciativa pertence, privativamente, ao Prefeito.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de lei ordinária é a proposição hábil à pretensão do autor, tal que a matéria não faz parte do rol de objetos que exige tratamento por lei complementar, previsto no artigo 222, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa e no artigo 52, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que esta desenvolveu-se em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

## **II.2 – Da Matéria:**

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de reservar, no calendário oficial do município de Parauapebas, o dia 22 de agosto como “Dia Municipal da Diversidade Surda”, de forma a incitar ações por parte do Poder Público e da sociedade civil que visem à difusão dos aspectos relacionados à deficiência auditiva.

---

<sup>1</sup> Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 53 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

III – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

IV – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

VI – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais;

VII – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 056/2021

Os artigos 1º e 5º da proposta cuidam de destacar o dia 22 de agosto como Dia Municipal da Diversidade Surda e incluí-lo no calendário oficial do município, enquanto os artigos 2º, 3º e 4º disciplinam uma série de ações relacionadas ao tema da diversidade surda – como debates, palestras, manifestações e atividades afins – que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público, escolas municipais e sociedade civil organizada, no intuito de materializar a distinção ora assentada sobre a referida data.

Importa dizer, o intuito da inclusão de determinada atividade, fato, matéria, objeto ou afins, no calendário oficial do município é dota-lo de distinção e relevo, reconhecendo sua importância no âmbito do município e, por vezes, prevendo ações destinadas a destacar a data comemorativa. É matéria cujo mérito, ou seja, cujo reconhecimento de relevância que autorize a inserção no calendário do município, compete aos agentes públicos que propõem e apreciam o pleito, não havendo, do ponto de vista material, qualquer óbice à aprovação da proposta.

**III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2021, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que visa instituir o Dia Municipal de Diversidade Surda no âmbito do município de Parauapebas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2021.

**ALANE PAULA ARAÚJO**  
**Procuradora Geral Legislativa**  
**Portaria nº 007/2021**